



PARECER Nº 60F 2, DE 2013

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.691, de 2013, que "Altera a Lei nº 5.001 de 20 de dezembro de 2012, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras federais, para financiar obras de infraestrutura referentes aos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - CPAC/PMCMV, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento*".

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.691, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 375/2013-GAG.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 5.001, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

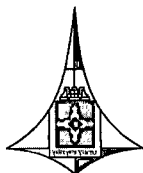
X – Riacho Fundo II – 4ª Etapa;

XI – Riacho Fundo II – 5ª Etapa.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, argumenta que a proposta altera a Lei nº 5.001/2012, a qual dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para contratar operações de crédito com instituições financeiras federais, com o escopo de financiar obras de infraestrutura referentes aos Empreendimentos do Programa "Minha Casa Minha Vida". Tal alteração objetiva incluir uma 4ª e uma 5ª etapas na localidade do Riacho Fundo II, a fim de garantir o financiamento das referidas obras de infraestrutura nessas localidades.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

O Projeto de Lei n.º 1.691/2013 altera a Lei n.º 5.001/2012, a qual dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para contratar operações de crédito com instituições financeiras federais até o limite de R\$485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com o escopo de financiar obras de infraestrutura referentes aos Empreendimentos do Programa “Minha Casa Minha Vida”. Tal alteração objetiva incluir uma 4ª e uma 5ª etapas na localidade do Riacho Fundo II, a fim de garantir o financiamento das referidas obras de infraestrutura nessas localidades, para os quais se necessita de recursos no importe de R\$ 95.357.768,37 (noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Tal medida não encontra óbice nas leis orçamentárias e financeiras em vigor no Distrito Federal (em especial, o PPA, a LDO, a LOA e a LRF), considerando que a contratação da operação de crédito prevista no presente Projeto está incluída no limite de R\$485.445.000,00, aprovado na Lei n.º 5.001/2012.

Nesta última Lei, observa-se que foram respeitados os requisitos orçamentários e financeiros previstos na Lei Complementar n. 101, de 2000, entre eles, previsão no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, assim como oferecimento de contragarantia à garantia oferecida pela União. Conclui-se, portanto, que a contratação da operação de crédito prevista no presente Projeto possui respaldo orçamentário e financeiro necessários à sua aprovação no âmbito desta Comissão Parlamentar.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.691, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de de 2013.


DEPUTADO RÔNEY NEMER

Relator